



LEI Nº 5.725/2025

“Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu/RS, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Canguçu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canguçu, o Fórum Permanente de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, como espaço democrático, consultivo e de articulação entre o poder público e a sociedade civil para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas educacionais da rede pública e particular do município.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação tem como objetivos:

- I – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação;
- II – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – Discutir diretrizes para a melhoria da qualidade do ensino no município;
- IV – Propor ações para garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes na educação básica e demais etapas da educação;
- V – Promover encontros, seminários, audiências públicas e conferências sobre temas educacionais.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Poder Legislativo Municipal (01 representante por Bancada);
- II – Secretaria Municipal de Educação (01 representante);
- III – Professores da rede municipal de ensino (01 representante dos Anos Iniciais e 01 representante dos Anos Finais);



IV – Diretores de escolas municipais (01 representante - presidente do Fórum de Gestores);

V – Funcionários da educação (01 representante);

VI – Estudantes (01 representante);

VII – Pais ou responsáveis (01 representante);

VIII – Conselho Municipal de Educação (01 representante);

IX – Representantes de instituições de ensino superior (01 representante se houver);

X – Representantes da sociedade civil organizada (01 representante).

XI - Representantes da Rede Particular de Ensino (01 representante)

§1º Os membros serão indicados por seus respectivos segmentos e designados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§2º A participação será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação será coordenado por um (a) presidente eleito (a) entre seus membros em reunião ordinária.

Art. 5º O regimento interno do Fórum definirá o seu funcionamento, periodicidade das reuniões e as atribuições de seus membros, devendo ser aprovado por maioria simples de seus integrantes.

Art. 6º A Câmara Municipal de Canguçu dará o suporte necessário para o funcionamento do Fórum, por meio da disponibilização de espaço físico, recursos materiais e apoio técnico-administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 21 de Maio de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa Legislativa: **Vereador Diego Wolter**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 770F-2422-2B0B-D453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 21/05/2025 10:17:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 21/05/2025 10:38:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/770F-2422-2B0B-D453>